

TERMO ADITIVO Nº 63/2026 – DE 21 DE JULHO DE 2026

AO CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 09/2026, que entre si celebram o município de Fortaleza dos Valos/RS, a empresa Labvida Análises Clínicas Ltda e a empresa Waldir Veiga Pereira e Cia Ltda, para fins de alteração subjetiva da contratada, com alteração de razão social/CNPJ, anuência da contratada originária, assunção integral das obrigações contratuais pela nova contratada e definição do valor remanescente correspondente ao período de execução.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **89.708.051/0001-86**, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

a empresa **LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.584.981/0001-15**, com sede na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **RENATA HORBACH RUBIN**, doravante denominada **CONTRATADA ORIGINÁRIA/ANUENTE**;

e a empresa **WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ matriz sob o nº **95.627.196/0001-55**, com filial/unidade de execução no Município de Fortaleza dos Valos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **95.627.196/0029-56**, situada na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **LUCIO HENRIQUE SPIAZZI ALGERICH ANTUNES**, portador(a) do CPF nº **008.093.970-80** e RG nº **2099920858 – SSP/RS**, doravante denominada **NOVA CONTRATADA/ASSUNTORA**;

resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração subjetiva da contratada no âmbito do **Contrato nº 09/2026**, celebrado em 23 de fevereiro de 2026, decorrente do **Processo Administrativo nº 07/2026 — Dispensa de Licitação nº 01/2026**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-profissionais na área de **análises clínicas**, compreendendo coleta, transporte, processamento analítico e emissão de laudos, destinados aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Valos/RS.

1.2. A alteração ora formalizada tem a finalidade de substituir, para todos os fins contratuais, a contratada originária **LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.584.981/0001-15**, pela empresa **WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ matriz nº **95.627.196/0001-55**, com filial/unidade de execução no Município de Fortaleza dos Valos/RS, inscrita no CNPJ nº **95.627.196/0029-56**.

1.3. A presente alteração é realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na documentação constante dos autos, no parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria Jurídica do Município e na comprovação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário.

1.4. A alteração formalizada por este instrumento não constitui nova contratação, nova dispensa de licitação, nova proposta comercial ou nova negociação de preços, tratando-se de alteração do contrato administrativo vigente, com manutenção das condições econômicas, técnicas e operacionais originalmente pactuadas.

1.5. O presente Termo Aditivo não prorroga a vigência do Contrato nº 09/2026, permanecendo inalterado o termo final originalmente previsto para **22 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. Fica alterada a qualificação da **CONTRATADA** constante no preâmbulo e demais disposições do Contrato nº 09/2026.

2.2. Onde se lê:

LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.584.981/0001-15**, com sede na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

2.3. Leia-se:

WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ matriz sob o nº **95.627.196/0001-55**, com filial/unidade de execução no Município de Fortaleza dos Valos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **95.627.196/0029-56**, situada na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

2.4. Para fins de execução local do objeto, emissão de documentos fiscais, controle da regularidade municipal, licenciamento sanitário, CNES, responsabilidade técnica e demais documentos vinculados ao estabelecimento prestador dos serviços, será considerada a filial/unidade de execução inscrita no CNPJ nº **95.627.196/0029-56**, situada na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ANUÊNCIA E DA ASSUNÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA ORIGINÁRIA/ANUENTE, Labvida Análises Clínicas Ltda**, declara expressamente sua ciência e anuência com a alteração subjetiva formalizada por este Termo Aditivo.

3.2. A **NOVA CONTRATADA/ASSUNTORA, Waldir Veiga Pereira e Cia Ltda**, declara que assume integralmente, a partir de **23 de julho de 2026**, todos os direitos, obrigações, responsabilidades, encargos, deveres contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, sanitários, técnicos e operacionais decorrentes do Contrato nº 09/2026.

3.3. A nova contratada declara, ainda, que conhece integralmente o Contrato nº 09/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta, as condições de execução, as obrigações assumidas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 07/2026, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as suas disposições.

3.4. A nova contratada declara expressamente que aceita e assume o Contrato nº 09/2026 nas mesmas condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, quantitativos, valores, forma de execução, prazos, forma de pagamento, obrigações técnicas, obrigações sanitárias, fiscalização, gestão contratual, sanções, responsabilidades e demais cláusulas contratuais.

3.5. A nova contratada declara que **não apresentou nova proposta comercial**, por não haver alteração de preço, objeto, quantidade, vigência, forma de pagamento ou demais condições econômicas do Contrato nº 09/2026, limitando-se o presente Termo Aditivo à alteração subjetiva da contratada e à assunção integral das condições anteriormente contratadas.

3.6. A nova contratada declara que aceita manter o valor mensal máximo estimado de **R\$ 4.500,00**, observados os serviços efetivamente prestados, a Tabela SUS/SIGTAP, o atesto da fiscalização e as demais condições de pagamento previstas no contrato originário.

3.7. Considerando que a assunção contratual pela nova contratada produzirá efeitos a partir de **23 de julho de 2026** e que o termo final do Contrato nº 09/2026 permanece em **22 de fevereiro de 2027**, o valor máximo estimado correspondente ao período remanescente de execução pela nova contratada será de **R\$ 31.500,00 (tinta e um mil e quinhentos reais)**.

3.8. O valor indicado no item anterior corresponde ao período de **23 de julho de 2026 a 22 de fevereiro de 2027**, equivalente a **7 (sete) meses**, considerado o limite mensal máximo estimado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, sem prejuízo do pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

3.9. A nova contratada declara que não condiciona a assunção contratual a qualquer acréscimo, reajuste, revisão, reequilíbrio, indenização, compensação ou modificação econômica do Contrato nº 09/2026, permanecendo inalterada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

3.10. A nova contratada declara estar ciente de que eventual reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual futura somente poderá ocorrer nas hipóteses legais e contratuais cabíveis, mediante processo administrativo próprio, motivação expressa, comprovação dos requisitos pertinentes e autorização formal da Administração.

3.11. A alteração ora formalizada não importa em novação, nem em afastamento das responsabilidades anteriormente constituídas, permanecendo resguardado ao Município o direito de apurar eventuais responsabilidades relativas à execução contratual anterior à assinatura deste Termo Aditivo, se for o caso.

3.12. Eventuais serviços executados pela contratada originária até **22 de julho de 2026**, se existentes e regularmente comprovados, serão apurados, liquidados e pagos na forma do Contrato nº 09/2026, mediante conferência e atesto da fiscalização, sem comunicação financeira com os serviços executados pela nova contratada a partir de **23 de julho de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA — DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA ORIGINAL, DO VALOR REMANESCENTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A presente alteração **não implica modificação do objeto contratado**, dos quantitativos, do valor mensal máximo estimado, da dotação orçamentária, das obrigações técnicas, dos prazos de execução, do regime de fiscalização ou das demais condições originalmente pactuadas.

4.2. Permanece inalterada a vigência original do Contrato nº 09/2026 findando em **22 de fevereiro de 2027**.

4.3. A alteração subjetiva formalizada por este instrumento produzirá efeitos a partir de **23 de julho de 2026**, data a partir da qual a nova contratada assumirá a execução do objeto contratual, permanecendo o termo final em **22 de fevereiro de 2027**.

4.4. Para fins de controle orçamentário, execução financeira e acompanhamento contratual, o valor máximo estimado atribuído à execução pela nova contratada, no período de **23 de julho de 2026 a 22 de fevereiro de 2027**, será de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a 7 (sete) parcelas mensais máximas de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4.5. O valor acima indicado não representa acréscimo ao valor global originário do Contrato nº 09/2026, mas apenas a delimitação do saldo estimado correspondente ao período de execução remanescente pela nova contratada.

4.6. Permanecem mantidos:

- I — o objeto contratual de prestação de serviços técnico-profissionais na área de análises clínicas;
- II — o valor mensal máximo estimado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;
- III — o valor global originário estimado do Contrato nº 09/2026, de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**;
- IV — o valor máximo estimado remanescente para execução pela nova contratada, de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**;
- V — a vigência contratual originária de **23/02/2026 a 22/02/2027**;
- VI — a produção de efeitos da assunção contratual pela nova contratada a partir de **23/07/2026**;
- VII — a forma de execução contínua, sob demanda, mediante requisição médica autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII — a fiscalização e gestão contratual já designadas;
- IX — as dotações orçamentárias previstas no contrato originário;
- X — as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2026, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.7. A manutenção das condições econômicas do contrato originário constitui pressuposto da presente alteração subjetiva, inexistindo autorização para aumento de valores, alteração de quantitativos, modificação do objeto ou substituição das condições originalmente aceitas.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

5.1. A nova contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária, registro profissional, CNES, alvará sanitário, responsabilidade técnica e demais exigências previstas no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 09/2026.

5.2. A Administração deverá manter juntados aos autos os documentos apresentados pela nova contratada, especialmente:

- I — comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da matriz e da filial/unidade de execução;
- II — ato constitutivo/contrato social e alterações;
- III — certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- IV — certificado de regularidade do FGTS;
- V — certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI — alvará sanitário da unidade local;
- VII — certidão de regularidade técnica junto ao conselho profissional competente;
- VIII — cadastro CNES da unidade local;
- IX — PGRSS, quando exigido;
- X — comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- XI — declaração unificada e demais declarações legais exigidas no procedimento originário;

XII – Demais documentação prevista no Termo de Referência do processo originário.

5.3. A aceitação de documentos emitidos em nome da matriz será admitida quando, por sua natureza, abrangerem a pessoa jurídica como um todo, inclusive matriz e filiais, sem prejuízo da exigência de que os documentos relativos à execução local, licenciamento sanitário, CNES, regularidade municipal e responsabilidade técnica estejam vinculados à filial/unidade de execução localizada em Fortaleza dos Valos/RS.

5.4. O pagamento dos serviços executados a partir de **23 de julho de 2026** ficará condicionado à regular liquidação da despesa, ao atesto da fiscalização contratual, à emissão de documento fiscal válido e à manutenção das condições de regularidade exigidas.

5.5. A nova contratada declara estar ciente de que a manutenção das condições de habilitação e regularidade constitui obrigação permanente, devendo apresentar documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração, especialmente em caso de vencimento de certidões, alvarás, registros técnicos, CNES, FGTS, PGRSS ou demais documentos necessários à regular execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. A nova contratada deverá manter unidade local em pleno funcionamento no Município de Fortaleza dos Valos/RS, situada na Rua Facco, nº 853, Centro, inscrita no CNPJ nº **95.627.196/0029-56**, observadas as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

6.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 786/2023, as normas sanitárias pertinentes, o Termo de Referência, o Contrato nº 09/2026 e as demais exigências técnicas aplicáveis à prestação de serviços de análises clínicas.

6.3. A nova contratada deverá garantir a continuidade dos serviços sem interrupção, prejuízo aos usuários do SUS ou redução da qualidade, mantendo capacidade operacional compatível com a demanda contratada.

6.4. A nova contratada declara expressamente que a filial/unidade de Fortaleza dos Valos/RS possui estrutura física, técnica, sanitária e operacional compatível com as exigências do Termo de Referência e do Contrato nº 09/2026, apta à execução dos serviços contratados.

6.5. A nova contratada declara expressamente que a unidade de Fortaleza dos Valos/RS não se limita a mero ponto ou posto de coleta, possuindo capacidade operacional para coleta, recebimento, identificação, acondicionamento, processamento analítico, análise técnica e emissão de laudos dos exames laboratoriais contratados, ressalvada a possibilidade de utilização de laboratórios de apoio apenas para exames raros ou excepcionais, quando cabível e mediante prévia e expressa autorização do Município, na forma contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL

7.1. A nova contratada será integralmente responsável pela manutenção de responsável técnico habilitado, registro profissional regular, alvará sanitário vigente, CNES atualizado, PGRSS e demais documentos e licenças necessários à regular execução do objeto.

7.2. Qualquer alteração na responsabilidade técnica, endereço de funcionamento, CNES, alvará sanitário, licenças ou condições operacionais deverá ser comunicada previamente ao Município, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.3. A ausência, vencimento ou irregularidade de qualquer documento indispensável à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão dos pagamentos, a adoção de providências de saneamento, a aplicação de sanções contratuais ou a extinção contratual, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A nova contratada declara que assumirá integral responsabilidade pela qualidade técnica dos exames, pela regularidade da coleta, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos, pela guarda e rastreabilidade das amostras e informações, bem como pela observância das normas de sigilo, proteção de dados, biossegurança e segurança sanitária aplicáveis.

7.5. A nova contratada declara que manterá profissionais habilitados, capacitados e em número suficiente para atendimento da demanda contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica formal perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

8.2. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável do Contrato nº 09/2026, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo Aditivo e do Contrato nº 09/2026.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 21 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
Prefeito Municipal - **PAULO CEZAR MARANGON**
CONTRATANTE

LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Sócia Administradora - **RENATA HORBACH RUBIN**
CONTRATADA ORIGINÁRIA/ANUENTE

WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA
Representante Legal - **LUCIO HENRIQUE SPIAZZI ALGERICH ANTUNES**
NOVA CONTRATADA/ASSUNTORA